



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

Publique-se Inclua-se  
em CINCO sessões  
03 maio 86

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

RICARDO TELLES - Presidente

FLS. No  
PROC. 3211

PROJETO DE LEI Nº 291 DE 1996

ENTREGUE A MESA EM:  
- 2 MAI 14 35 86 008633

**Dispõe sobre a construção de escadas para peixes em barragens edificadas em cursos de água de domínio do Estado.**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

É obrigatória a construção de escadas para peixes em barragens edificadas ou a serem implantadas nos cursos de água de domínio do Estado de São Paulo.

§ 1º -

Nas barragens já existentes a obrigatoriedade da construção referida no "caput" deste artigo dependerá de parecer técnico exarado pelo Consema, em face das características do projeto.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 3º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL

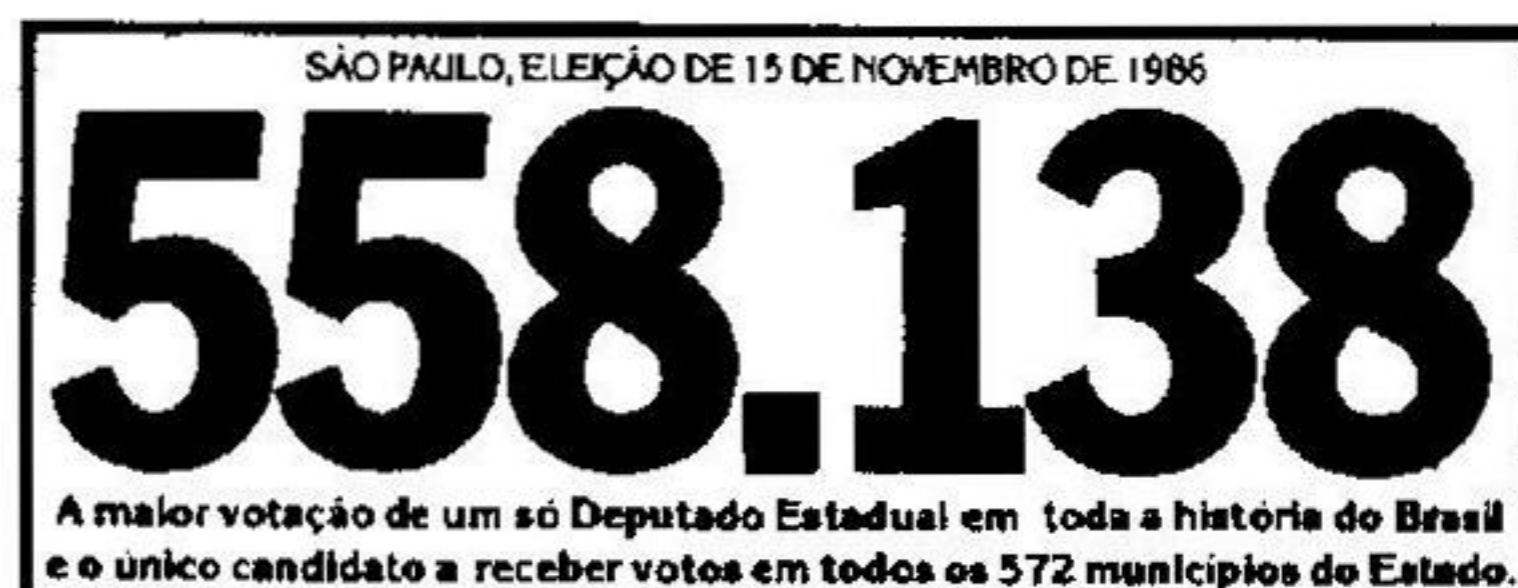
3211 de 6.5.1996

Autuário nº 03

ASS.



SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

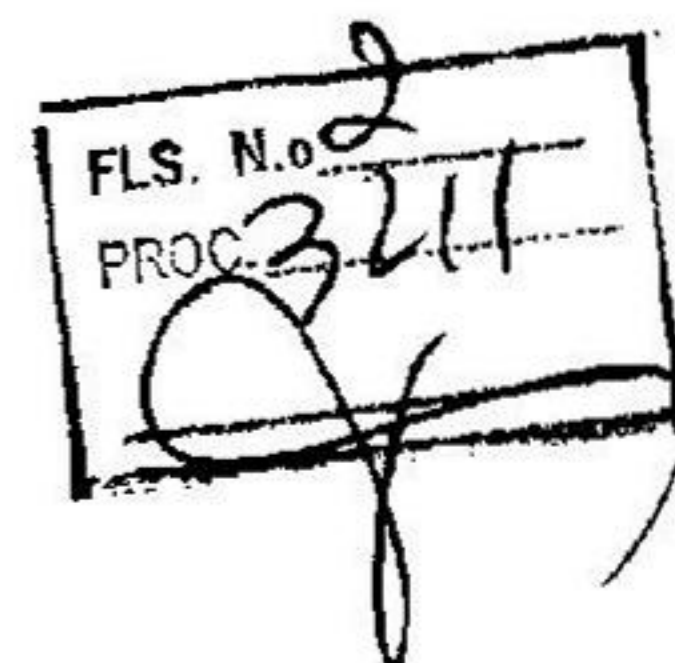


Pág. 2

Artigo 4º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



*Afanasio*

Deputado AFANASIO JAZADJI

#### JUSTIFICATIVA

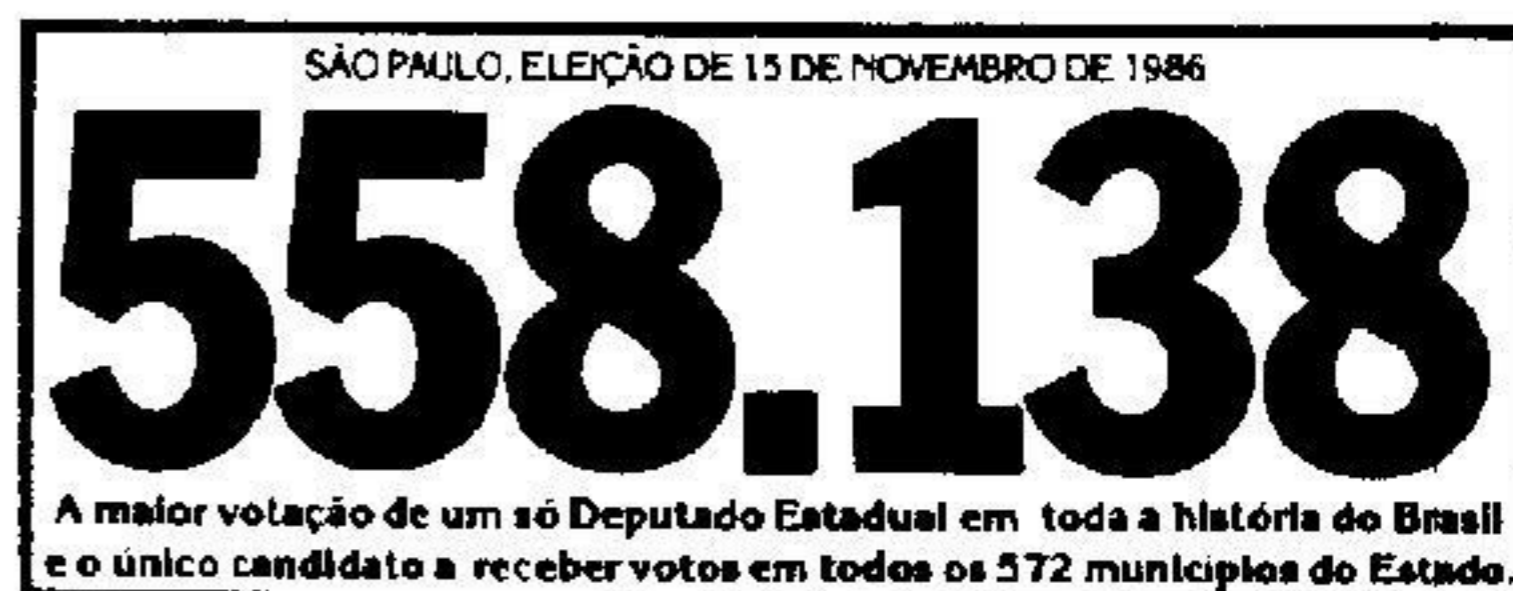
A piracema é o mecanismo natural de reprodução dos peixes, que sobem em cardumes lutando contra a correnteza dos rios, para locais destinados a esse processo. Contudo, a construção de represas e barragens podem representar um obstáculo intransponível para os peixes, o que causa irrecuperáveis prejuízos à reprodução das espécies, ao povoamento cíclico dos rios e às atividades piscatórias.

Com frequência, reportagens televisivas mostram o drama de milhares de peixes, que lutam até a exaustão e morte contra as águas das represas.

Dai a importância de se garantir, por lei, a obrigatoriedade de construção de escadas para peixes em barragens ou represas implantadas nos cursos de água de domínio do Estado.

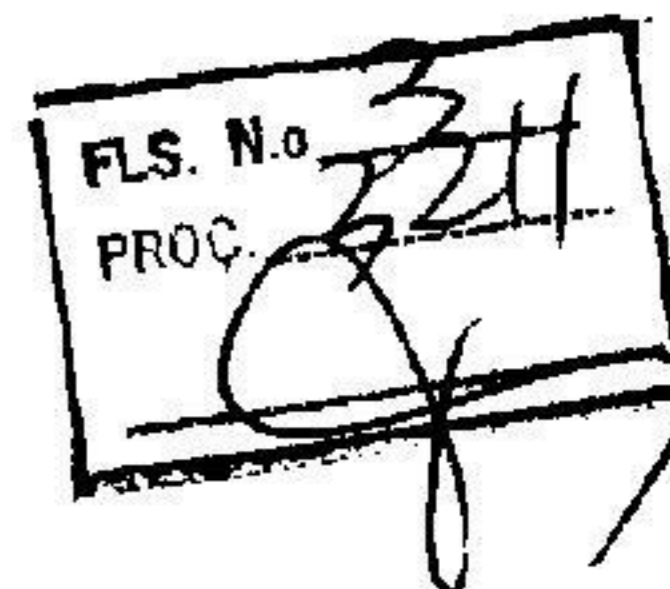


SÃO PAULO  
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



Pág. 3

Dada a relevância do assunto, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



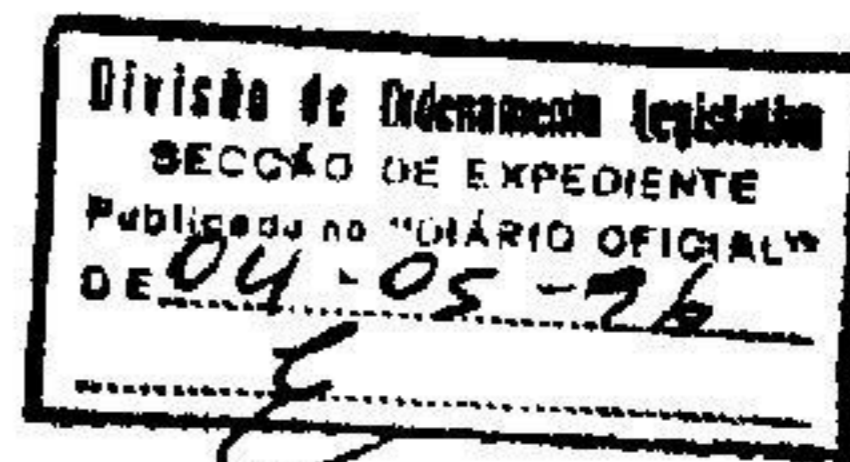
*Afanasio*

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém 1  
assinaturas

SDC, 03 de Maio 1996

*[Signature]*  
Chefe de Seção





Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 62ª a 66ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 14/05/96.

*Ob*

As Comissões de:

- I) Constitucionais e Justiça.
- II) Relação do Ilustre Autoridade.
- III) Finanças e Orçamentos.

14 5 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 15/5/96

*CRQ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/05/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor Dep. Waldir Cartola  
com prazo para o voto

22 05 10 96

Presidente

JUNTADA  
Segue Juntada Valor do  
Relator CCJ  
n.º 02 a partir  
05-06  
01-08 96  
SECRETARIO DE COMISSAO